

RECURSO PREGÃO 292023

0 visualização

Grupos recentes

Trilane Maria da Silva Santos Abreu

<gmariacialtda@gmail.com>

para licitacao@tjal.jus.br

Boa Tarde!

Conversas com estrela

Segue recurso!

Licitação TJAL

Atenciosamente,
Girlane Santos

Conversas

99+

Marcatadores

G.M.S. ABREU E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 23.331.504/0001-90 IE: 12.475.708-1

Telefone: (98) 3089-5597 ou 98115 1062

Participantes

Participantes pendentes

Usuários banidos

Sobre

RECURSO.pdf

Sobre

BEBDOUROMES...

Minhas configurações de associação

Responder a todos

Responder ao autor

Encaminhar

Mensagem enviada

https://groups.google.com/a/tjal.jus.br/g/licitacao/c/kpROQ1KBjzY

1/1

G M S ABREU & COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 23.331.504/0001-90 IE: 12.475.708-1

São Luís, 05 de outubro de 2023.

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

REF. AO PREGÃO 29/2023

ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DA G M S, PARA O LOTE 2, ITEM 03.

G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 23.331.504/0001-90, vem, respeitosamente, com esboço no que dispõe o art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso III, do Decreto nº 44.786/2008, apresentar pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. PRELIMINARMENTE

Inicialmente, é imperioso mencionar que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, estará adquirindo um produto de qualidade superior ao que foi apresentado no termo de referência do edital do pregão 29/2023., conforme explanado a seguir.

2. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa apresentou proposta para o Lote II, item 03 (bebedouro de mesa, Marca: Libell, Modelo: Stilo Hermético. Sendo que a proposta foi recusada para esse item, por está em desacordo com o termo de referencia ou seja, a serpentina é interna e não externa como pede o órgão. É oportuno salientar que o produto ofertado pela G M S é SUPERIOR, de alta eficiência ao pedido no termo de referência, por se tratar de uma serpentina interna em aço inox, gerando uma água gelada mais rápida, em relação a uma serpentina externa que demora muito mais pra água gelar.

GIRLANE MARIA SANTOS
ABREU:72965126368
6368

Assinado de forma digital por GIRLANE MARIA SANTOS
ABREU:72965126368
Dados: 2023.10.05 16:17:16 -03'00'

END. Rua Carlos Chagas, nº 13 - Ipase
CEP: 65061-100. São Luís/Maranhão. FONE: (98) 3089-5597 ou
98115 1062 E-MAIL: gmariaecialtda@gmail.com

G M S ABREU & COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 23.331.504/0001-90 IE: 12.475.708-1

3. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Lei nº 8.666/93, ao regulamentar o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, obras, serviços — inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Outrossim, O artigo 3º da Lei de Licitações ensina que a realização de procedimento licitatório tem duas finalidades, sendo elas a observância do princípio constitucional da isonomia, que dá oportunidades iguais aos que desejam contratar com a Administração Pública, e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por conseguinte, a Administração pública está atrelada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e todos aqueles que lhes são aplicáveis, previstos tanto na Lei nº 8.666/93 como na Constituição Federal de 1988.

Ademais, o artigo 40 da mencionada lei traz os requisitos que devem ser observados em editais de certames licitatórios.

Assim, fixadas as regras da licitação, a Administração fica vinculada aos termos do edital, através do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tipificado no artigo 41 da Lei 8.666/93.

3.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO/INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO/PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Não obstante o princípio da vinculação ao edital ser um dos princípios norteadores da Administração Pública, importante gizar que em casos específicos, a depender da situação, tal princípio não pode afastar o princípio da economicidade e eficiência, de modo que a interpretação das normas editalícias pode ser relativizada, desde que não viole a isonomia do certame e nem prejudique o Poder Público, como no caso em análise.

Tais objetos são de qualidade SUPERIOR das características inicialmente,

END. Rua Carlos Chagas, nº 13 - Ipase
CEP: 65061-100. São Luís/Maranhão. FONE: (98) 3089-5597 ou
98115 1062 E-MAIL: gmariaecialtda@gmail.com

GIRLANE
MARIA SANTOS
ABREU:729651
26368

Assinado de forma
digital por GIRLANE
MARIA SANTOS
ABREU:72965126368
Dados: 2023.10.05
16:16:58 -03'00'

G M S ABREU & COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 23.331.504/0001-90 IE: 12.475.708-1

Cabe asseverar que o **produto do modelo ofertado** atende as especificações elencadas no termo de referência, assim como possui qualidade superior à do item inicial, conforme **FOLDER EM ANEXO**, além de não aumentar a onerosidade para o Órgão.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho' ensina:

"Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta — não pela 'vantagem' oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.) (grifo nossos)

Neste sentido, entende o STJ:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, **não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida**, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)" (grifo nossos)

Robustecendo o acima preconizado, também há manifestação do TCU sobre a questão. Vejamos:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade igual ou superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico

GIRLANE MARIA SANTOS
ABREU:729 68
65126368

Assinado de forma digital por GIRLANE MARIA SANTOS
ABREU:729651263 68
Dados: 2023.10.05 16:16:40 -03'00'

END. Rua Carlos Chagas, nº 13 - Ipase
CEP: 65061-100. São Luís/Maranhão. FONE: (98) 3089-5597 ou
98115 1062 E-MAIL: gmariaecialtda@gmail.com

G M S ABREU & COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 23.331.504/0001-90 IE: 12.475.708-1

21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.”(g. n.) (grifo nossos)

Assim, em virtude de o produto ofertado por esta empresa atender ao solicitado, solicitamos que a proposta seja aceita. Baseado nos princípios

GIRLANE
MARIA SANTOS
ABREU:729651
26368

Assinado de forma
digital por GIRLANE
MARIA SANTOS
ABREU:72965126368
Dados: 2023.10.05
16:16:22 -03'00'

END. Rua Carlos Chagas, nº 13 - Ipase
CEP: 65061-100. São Luís/Maranhão. FONE: (98) 3089-5597 ou
98115 1062 E-MAIL: gmariaecialtda@gmail.com

G M S ABREU & COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 23.331.504/0001-90 IE: 12.475.708-1

elencados nesse documento e por esse ser um produto de qualidade superior ao solicitado.

Desta feita, é possível concluir, com facilidade, que a desclassificação da empresa para ser decidida pelo agente público deve ser motivada em uma situação de fato que se enquadre em determinada norma legal e/ou editalícia podendo ser evitada se *alguma falha de pequena monta puder ser sanada por diligência, a fim de se preservar mais uma oferta na disputa.*

Isso porque, na prática, o Órgão Público deve sempre buscar a proposta mais vantajosa a fim de que seja **respeitado o princípio da indisponibilidade do interesse público** e demais princípios que regem a Administração Pública.

Além disso, face às exigências da **Lei 9.784/99, em seu artigo 50**, espera-se que o **não acolhimento das razões apresentadas seja correta e minuciosamente motivado.**

04. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer que seja conhecido e provido o presente recurso para que, enfim, seja **HABILITADA a empresa recorrente** e, por conseguinte, se retome o pregão, uma vez que a licitante atende todas as disposições legais e do edital convocatório, sendo a proposta que melhor supre os interesses da Administração Pública.

Por fim, **caso vossa senhoria entenda de forma contrária, requer que este recurso seja dirigido à autoridade superior em conformidade com o § 4º do art. 109 da lei nº 8.666/93**, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

Nesses termos, pede deferimento

GIRLANE
MARIA SANTOS
ABREU:729651
26368

Assinado de forma
digital por GIRLANE
MARIA SANTOS
ABREU:72965126368
Dados: 2023.10.05
16:15:57 -03'00'

END. Rua Carlos Chagas, nº 13 - Ipase
CEP: 65061-100. São Luís/Maranhão. FONE: (98) 3089-5597 ou
98115 1062 E-MAIL: gmariaecialtda@gmail.com



Bebedouro

Stilo Hermético

Libell
eletrodomésticos

O Bebedouro Stilo Hermético Libell é a inovação em água gelada. Além da excelente funcionalidade, o produto diferencia o ambiente com sua beleza e design. Seu sistema de refrigeração por compressor refrigera com rapidez a água e o termostato na parte inferior do produto regula a temperatura entre 4 e 15°C.

TORNEIRAS
INDEPENDENTES

ÁGUA NATURAL
E GELADA

GABINETE

Características

www.libell.com.br

- + Gabinete e base em plástico polipropileno de alta resistência;
- + Tampa com separador de água embutido (funil), aparador de copos e lente frontal em PS cristal;
- + Conexões hidráulicas internas atóxicas;
- + Torneiras em plástico ABS de alta resistência;
- + Fornece água natural e gelada;
- + Reservatório em polipropileno atóxico para água gelada;
- + Serpentina em aço inox, localizada na parte interna do reservatório, gerando uma refrigeração mais rápida;
- + Termostato fixo externo para ajuste de temperatura de 4 a 15°C, com sete níveis de temperatura;
- + Possui um exclusivo anel de vedação do garrafão, que evita a entrada de poeira e insetos;
- + Produzido com compressor hermético.

50010009	BEBEDOURO STILO HERMETICO BRANCO FUMÉ 127 V 60HZ
50010010	BEBEDOURO STILO HERMETICO BRANCO FUMÉ 220 V 60HZ
50010089	BEBEDOURO STILO HERMETICO PRATA 127 V 60HZ
50010090	BEBEDOURO STILO HERMETICO PRATA 220 V 60HZ

Medidas do dispenser para copo
Altura 150 mm x Largura 205 mm

Reservatório de água gelada
3,0 ltrcs

Capacidade de resfriamento
3,5 l/h (ambientes a 25°C)

Cores disponíveis
Branco e Prata

Medidas	Com embalagem	Sem embalagem
Altura	500 mm	430 mm
Largura	310 mm	295 mm
Profundidade	430 mm	430 mm
Peso	8,160 kg	7,340 kg

Refrigeração por compressor hermético	
Voltagem	Potência
127 V	90 W
220 V	71 W